

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO BAHIA  
Rua Portão da Piedade, nº 16 - Barris - CEP 40.070-045 - Salvador-Bahia ☎ (71) 3329-8900

**Diretoria Executiva**  
Gestão 2016/2018

**Luiz Viana Queiroz**  
Presidente

**Ana Patrícia Dantas Leão**  
Vice-Presidente

**Carlos Alberto Medauar Reis**  
Secretário-Geral

**Pedro Nizan Gurgel de Oliveira**  
Secretário-Geral Adjunto

**Daniela de Andrade Borges**  
Tesoureira

**Comissão de Mediação e Conciliação**  
Gestão 2016/2018

Presidente  
**Rosane Fagundes**

Vice-Presidente  
**Maria Paula Ávila**

Coordenação  
**Priscila Soares da Silva**

Redação

**Juliana Guanaes S. de C. Farias**

Revisão  
**Rosane Fagundes**

Projeto e design gráfico  
Marcelo Oliveira

# Saiba mais sobre Mediação

DÍALOGO SOBRE O PROCESSO DE MEDIAÇÃO



**Câmara de Mediação  
da OAB-BA**

## CONTATO

- ☎ 71 3329-8893
- ✉ [mediacao@oab-ba.org.br](mailto:mediacao@oab-ba.org.br)
- 🏠 [oab-ba.org.br/mediacao](http://oab-ba.org.br/mediacao)
- 📍 Rua do Carro, n.º 136, Térreo, Ed. João Mangabeira Campo da Pólvora



Comissão de  
Mediação e Conciliação



**Câmara de Mediação  
da OAB-BA**

## Qual a Base Normativa?

As disposições normativas sobre a mediação estão apresentadas no Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015), na Lei de Mediação (Lei n.º 13.140/2015) e na Resolução n.º 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

## Quais as diferenças e aproximações entre mediação e conciliação?

A conciliação objetiva a produção do acordo entre as partes. Destina-se a resolver o litígio (lide processual), sendo melhor indicada para os casos em que não há ocorrência de vínculo anterior entre as partes. Com efeito, os conciliadores podem oferecer sugestões para o litígio, fazer avaliações das propostas e analisar vantagens e desvantagens de cada parte naquela relação jurídica (sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem).

A mediação objetiva o restabelecimento da comunicação entre as partes e a transformação do conflito, sendo o acordo uma consequência do seu desenvolvimento. Portanto, visa o tratamento do conflito (lide sociológica), sendo mais adequada aos casos em que há vínculo anterior e permanente entre as partes. O mediador deverá auxiliar os interessados a compreender suas questões e os seus interesses reais; ajudá-los a entender as propostas apresentadas pela parte contrária e sua viabilidade. A intenção é que as partes identifiquem, por si próprias, as soluções consensuais aceitáveis para ambas e que gerem benefícios mútuos.

Estes processos se tangenciam pois ambos são baseados na comunicação, na autocomposição e contam com o apoio de um terceiro imparcial (o mediador ou o conciliador). Porém, como visto, possuem diferenças estruturantes.

**FOCO NOS INTERESSES E NÃO NAS POSIÇÕES** - O mediador não deve trabalhar com as posições iniciais apresentadas pelas partes (interesses aparentes). Ele precisa buscar os interesses reais, sendo capaz de entender o que de fato é importante para elas e promover a empatia entre os envolvidos. O mediador ainda tem a possibilidade de validar sentimentos apresentados pelas partes sempre que estes estiverem vinculados a interesses reais.

**GERAÇÃO DE OPÇÕES MÚLTIPLAS** - O mediador precisa incentivar a geração de opções, para construção da melhor e mais viável solução, devendo se afastar da idealização de um único suposto possível resultado.

**UTILIZAÇÃO DE DADOS OBJETIVOS** - O mediador deve cuidar para que as propostas apresentadas sejam detalhadas de forma objetiva, com datas, prazos, valores, critérios, obrigações devidamente estabelecidas, para clareza sobre o que foi acordado e sua concretude.

### QUAIS AS VANTAGENS DA MEDIAÇÃO?

- Restabelecimento da comunicação entre as partes.
- Resolução de conflitos e prevenção de novos conflitos.
- Preservação dos honorários dos advogados
- Redução de desgaste psíquico e emocional
- Redução de custos
- Celeridade
- Sigilosidade
- Caráter oficial
- Manutenção das relações
- Eficiência e eficácia

## O que é mediação?

A mediação é um método adequado para tratamento e resolução de conflitos. Baseia-se na comunicação, facilitada por um terceiro imparcial (o mediador) e na autocomposição entre as partes diretamente envolvidas, as quais devem, de forma colaborativa, identificar as soluções mais satisfatórias para suas demandas.

## Mediação Judicial

É ofertada por uma entidade ou profissional vinculado ao Poder Judiciário para o exercício da mediação, devendo considerar todas as normas do Conselho Nacional de Justiça e do respectivo Tribunal de Justiça. Em regra, ocorre durante o curso de um processo instaurado, por requerimento das partes ou designação judicial (mediação processual). A mediação judicial pode também ocorrer antes da instauração da petição inicial (mediação pré processual).

## Mediação Extrajudicial

Pode ser institucionalizada, quando proporcionada por uma entidade privada especializada em mediação ou, pode ser independente, quando conduzida por mediador sem vínculo com qualquer entidade e escolhido livremente pelas partes (ex: um advogado particular, com treinamento em mediação, poderá realizar este procedimento no seu escritório. Nesse caso, de acordo com o art. 172 do Código de Processo Civil, o advogado estará impedido de atuar, assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes). A mediação extrajudicial pode ser utilizada independentemente da existência ou não de processo judicial.

## Quais as principais características da mediação?

**Confidencialidade:** salvaguarda o sigilo do assunto tratado, para propiciar a produção de um diálogo aberto e a conservação da intimidade e imagem das partes.

**Voluntariedade:** considera a livre vontade dos envolvidos para participar do processo e aceitar as soluções. Processo participativo: enseja a participação direta dos conflitantes, promovendo a inclusão, responsabilização e democratização.

**Processo colaborativo e consensual:** afasta-se da percepção de “ganha-perde”, comum em processos judiciais, para se aproximar da concepção “ganha-ganha”, comum em negociações assistidas.

**Informalidade:** pautado na oralidade. Apesar de informal, a mediação possui etapas estruturadas, aplicadas sem rigidez ou hierarquia, que permitem o êxito da sessão. São estas: declaração de abertura do mediador, exposição das partes, resumo, geração de opções com aplicação de técnicas de comunicação, conferência da viabilidade das propostas, conclusão e redação do termo.

## Quais os princípios elementares da negociação utilizados na mediação?

A mediação não é uma simples conversa. Constitui-se em um processo baseado na comunicação, com diálogo orientado por princípios e estratégias de negociação. São estes:

**SEPARAR AS PESSOAS DO PROBLEMA** - Na mediação o foco não são as pessoas. O mediador deve-se afastar de qualquer julgamento polarizado como “ele é bom; ele é ruim; ou, ele está certo; ele está errado”. O foco deve ser o problema e de que forma cada um pode colaborar para apresentar propostas que de fato tragam a resolução da demanda.

### Qual o papel do mediador e como deve ser sua atitude durante a sessão?

O mediador deve ser uma pessoa tecnicamente formada para executar esta função. Ele deve ser escolhido ou aceito pelas partes. Cabe ao mediador atuar como facilitador do diálogo, de forma imparcial, devendo empregar técnicas necessárias para a solução do conflito. O mediador deve: escutar atentamente; usar linguagem acessível; fazer perguntas relevantes; promover mútua compreensão; e respeitar as decisões tomadas pelas partes.

### Quem pode ser mediador extrajudicial?

Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

### Quem pode participar do processo?

Participam do processo todas as pessoas que estão diretamente envolvidas e possuem a condição de decidir sobre a situação. Terceiros indiretamente relacionados em regra não participam e, qualquer exceção nesse sentido, deverá ser consentida pelas partes. A sessão pode contar com a presença de observadores – que são mediadores em treinamento ou avaliadores da atuação do mediador (devendo estar sujeitos ao pacto de confidencialidade).

### Qual o papel do advogado na mediação?

O papel do advogado inicia-se antes da mediação, quando ele recebe o seu cliente e identifica no relato do caso qual o método mais adequado para a solução daquela demanda, devendo explicar ao seu cliente sobre as principais vantagens e desvantagens de cada um.

Durante a sessão de mediação a participação do advogado é essencial, pois ele pode esclarecer dúvidas jurídicas, possibilitando a parte o consentimento informado sobre seus direitos e deveres. O advogado deve atuar colaborativamente, ou seja, ajudando o seu cliente a desenvolver propostas de acordo capazes de atender aos interesses de ambos os envolvidos e, assim, auxiliar na resolução da questão.

O Código de Processo Civil estabelece que na mediação judicial a participação de advogados ou defensores públicos é obrigatória e na mediação extrajudicial a participação é recomendada (de forma que, caso uma parte esteja acompanhada de advogado, a outra necessariamente também deverá estar).

### Quem pode ser mediador judicial?

Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

### O que é co-mediação?

A mediação poderá contar com um ou mais mediadores. Na presença de mais de um, eles atuarão em co-mediação. Isto possibilita o aprendizado, a troca de opiniões, o apoio durante a sessão para aplicação de técnicas. Eticamente a recomendação é que os co-mediadores sejam igualmente remunerados, fato que deverá ser previamente informado e aceito pelas partes.

### Como regular os honorários do mediador?

Os honorários do mediador poderão ser pagos diretamente pelas partes, pelas entidades a que ele está associado ou pelo Tribunal de Justiça a que está vinculado – a depender do regulamento de cada instituição. Os valores poderão ser livremente estipulados pelo profissional ou instituição, devendo ser previamente apresentado e aceito pelas partes. A mediação também poderá ser feita a título gratuito, por mediadores que desejem atuar voluntariamente.

### Qual o tipo de conflito que pode ser resolvido pela mediação?

Pode ser objeto de mediação todo conflito que admita resolução por auto-composição, sendo em regra aqueles que versam sobre direitos disponíveis. Todavia, a mediação também pode ser aplicada a direitos indisponíveis que admitam transação, devendo neste caso ser o termo de acordo homologado em juízo, com a oitiva do Ministério Público.

### Como a mediação acontece?

A mediação acontece por provocação das partes ou, no caso de mediação judicial, também poderá ocorrer por indicação dos juízes. Na primeira hipótese, a parte inicialmente interessada deverá oferecer os dados para que a outra seja convidada a participar. Este convite pode ser feito pela instituição ou diretamente pelo envolvido. No caso das mediações judiciais, o réu receberá o mandado de citação e estará intimado a comparecer à sessão de mediação; já o autor será intimado na pessoa do seu advogado.

### Como regular os honorários do advogado na mediação?

Os honorários do advogado devem ser preservados na mediação. O advogado por cobrar pela proposição do caso à mediação, pelo acompanhamento à sessão de mediação, pelo êxito na solução, entre outros – devendo estas cobranças serem ajustadas previamente com seus clientes. Os honorários dos advogados de ambas as partes poderão ainda integrar parte do acordo formulado. O mediador deve estimular a preservação dos honorários do advogado. Uma questão solucionada através da mediação favorece a percepção mais rápida e segura de honorários, sendo de grande valia. Toda atuação de advogados deve considerar o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) e o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

### Como deve ser o termo de acordo?

Na mediação o acordo poderá ser verbal ou escrito, a depender do interesse das partes. Quando a mediação for processual o acordo será necessariamente escrito. O acordo escrito oferece maior segurança jurídica e deverá conter: a qualificação das partes; a identificação do mediador; as obrigações recíprocas redigidas de forma clara e acessível. Deverá ser lido pelo mediador em voz alta para que seja assinado por ambas as partes. O acordo quando assinado por duas testemunhas constituirá um título executivo extrajudicial e quando homologado pelo juiz será considerado como título judicial – ambos passíveis de execução em caso de descumprimento. Vale enfatizar que, caso a lei estipule formalidades para determinados tipo de acordo (a exemplo do divórcio, compra e venda, entre outras), estas deverão ser obedecidas afinal, a mediação se apresenta diante de um ordenamento jurídico previamente existente e que deve ser considerado.

### Recomendação: aplicação de questionário de satisfação do usuário

É recomendado que as partes, ao final da sessão, sejam convidadas a preencher um questionário, que tem como objetivo mensurar a qualidade do serviço e a satisfação do usuário (uma vez que a produção do acordo não é o objetivo primordial da mediação, sendo este, na verdade, o restabelecimento da comunicação entre as partes). Ademais, a qualidade do serviço deve sempre ser fiscalizada e continuada.



**Câmara de Mediação  
da OAB-BA**